



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 408, de 18 de junho de 2003.

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte o PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da AGENDA 21 LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado no âmbito do Município de São Joaquim do Monte O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, o Poder Executivo instituirá a Comissão do Projeto Programa da Agenda 21 local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão do Projeto Programa Agenda 21 Local, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Programa Agenda 21 Local, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão do Projeto Programa Agenda 21 Local:

- I - propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
- II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

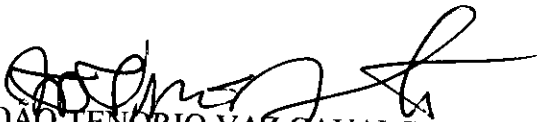
- III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;
- VI - encaminhar relatórios para instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do Município;
- VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Programa Agenda 21 Local, serão oriundos de dotações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2003.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO